



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 193/2021

Cariacica/ES, 07 de Julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **17250 / 2021**

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES**

Data: 07/07/2021 17:30

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OF/CMC/ADM Nº: 193/2021. ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 082/2021.  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021. DESAFETAR E REGULARIZAR POR  
MEIO DE ALIENAÇÃO DIRETA BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO. REL.  
DOC

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 082/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E REGULARIZAR POR MEIO DE ALIENAÇÃO DIRETA BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 07/07/2021.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DESAFETAR E REGULARIZAR POR MEIO  
DE ALIENAÇÃO DIRETA BENS IMÓVEIS DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE  
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso do povo e da destinação pública especial a área de terras de 16.208.92 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, duzentos e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), referente às ruas dos ex-loteamentos Porto Belo e Porto Belo I, atualmente Bairro Porto de Cariacica.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização da ocupação de imóveis de sua propriedade e alienar por compra direta ao ocupante do imóvel, com observância das cautelas e prescrições legais as áreas de domínio público, totalizando 16.208.92 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, duzentos e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) localizados nos ex-loteamentos Porto Belo e Porto Belo I, atualmente Bairro Porto de Cariacica, neste Município.

**Parágrafo único.** A alienação que trata o “Caput”, deste artigo será efetivada com os contribuintes que estão na posse dessas áreas, listados abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

I - à Transportadora Gilte Ltda - CNPJ: 07.101.547/0001-22, uma área de 2.255,24 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) de vias públicas, sendo 1.192,37 m<sup>2</sup> (mil cento e noventa e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) referente à porção da Rua Margarida Matos Rodrigues e 1.062,87 m<sup>2</sup> (mil e sessenta dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) referente à porção da Rua Eurides Leite;

II - a Leonardo Costa Gomes - CPF: 017.358.177-32, uma área de 2.960,03 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados e três decímetros quadrados) de vias públicas, sendo 450,53 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) referente à porção da Rua José Siqueira Matos; 450,53 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) referente à porção da Rua Aristides Matos; 450,53 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) referente à porção da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves e 1.608,44 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e oito metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) referentes à porção da Rua José Siqueira Matos;

III - a Everton Luis Milanezi - CPF: 016.939.977-03, uma área de 1.410,96 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e dez metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), sendo 470,32 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) referente à porção da Rua José Siqueira Matos; 470,32 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) referente à porção da Rua Aristides Matos e 470,32 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) referente à porção da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves;

Página 2 de 8

Proc. nº 1357/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**IV** - à Patrícia Barros Soares de Souza - CPF: 009.914.987-71, uma área de 1.390,32 m<sup>2</sup> (mil trezentos e noventa metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) sendo 463,44 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) referente à porção da Rua José Siqueira Matos; 463,44 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) referente à porção da Rua Aristides Matos e 463,44 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) referente à porção da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves;

**V** - a Wanderlino Evilasio Siqueira - CPF: 049.619.867-04, uma área de 1.466,93 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sendo 780,00 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados) referente à porção da Rua José Siqueira Matos e 686,93 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) referente à porção da Rua Aristides Matos;

**VI** - a Diego Pagoto Calvi - CPF: 053.944.077-97, uma área de 1.517,08 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e dezessete metros quadrados e oito decímetros quadrados) referentes à porção da Rua Zumira Mendonça;

**VII** - à Fernanda Pagoto Calvi Cavalcante - CPF: 086.825.957-88, uma área de 1.912,83 m<sup>2</sup> (mil novecentos e doze metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) referentes à porção da Rua Projetada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**VIII** - a Venino Terreno Porto - CPF: 485.829.997-04, uma área de 869,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados) referentes à porção da Rua Aristides Matos;

**IX** - à Imobiliária e Construtora Universal Ltda - CNPJ: 27.243.302/0001-47, uma área de 588,14 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e catorze decímetros quadrados) referentes à porção da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves; e

**X** - a Edinho Bahia - uma área de 1.114,32 m<sup>2</sup> (mil cento e catorze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) referentes à porção da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves.

**Art. 3º** A alienação direta ao ocupante do imóvel se dará, observando-se as condições seguintes:

I - a ocupação do imóvel tenha mais de 5 (cinco) anos

II - a área tenha sido utilizada para atender finalidade econômica empresarial.

**Parágrafo único** O requerimento de aquisição do imóvel será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, através de protocolização na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão – SEMGE.

**Art. 4º** Caso o ocupante do imóvel de que trata o artigo anterior não manifeste interesse em adquirir o imóvel no prazo ali fixado, a SEMGE iniciará o procedimento de retomada da área pública ocupada irregularmente, salvo o interesse do próprio Município em lhe dar outra destinação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**Parágrafo único.** Imediatamente após à publicação desta Lei, a SEMGE notificará o ocupante dando-lhe a opção de aquisição direta ou de desocupação do imóvel obedecido o prazo previsto no § 1º, do art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º** O pagamento integral do preço, se à vista, ou do sinal mínimo, em se tratando de venda e compra parcelada, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação do interessado quanto ao acolhimento do pedido de alienação.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor da compra, em percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** A área foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliações - COPEA, conforme Documento Informativo de Valor, nº 019/2020, anexo ao Processo Administrativo nº 10.424/2020, no valor de R\$ 132,47 / m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos por metro quadrado), totalizando o valor de R\$ 2.147.195,63 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art. 7º** A venda poderá ser feita de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo único.** O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente na data da publicação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**Art. 8º** As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - Garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - Obrigação de serem pagos, pelo adquirente, as taxas, emolumentos e despesas referentes à venda, inclusive cartorária.

**Art. 9º** Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação por AR – Aviso de Recebimento, ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato,

**Art. 10** A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

**Art. 11** Após o prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, se o ocupante do imóvel não optar pela sua aquisição, ser-lhe-á cobrado um aluguel provisório mensal em valor correspondente ao previsto no mercado imobiliário local até a sua desocupação definitiva do imóvel.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, a SEMGE fará uma vistoria no imóvel, elaborando um relatório do seu estado de conservação e de todas as benfeitorias ali existentes, objetivando o processamento da desocupação que poderá, se for o caso, se dar através da proposição da ação judicial correspondente.

**Art. 12** A SEMGE manterá articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município para efetivação das medidas definidas nesta Lei, adotando providências e editando atos necessários para o esclarecimento e suprimento de dúvidas ou omissões na aplicação desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de Julho de 2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

